



Estado do Acre

Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Gerlen Diniz

PROJETO DE LEI Nº 60, 11 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA as concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica a expedir notificação acompanhada de Aviso de Recebimento (AR), comunicando a realização de vistoria técnica no medidor do usuário em todo o Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica no Estado do Acre, quando da realização de vistoria técnica no medidor do usuário residencial, deverão expedir notificação pessoal acompanhada de Aviso de Recebimento (AR) a ser enviada para o endereço do consumidor, comunicando o dia e hora da vistoria, salvo diante da existência de registro de Boletim de Ocorrência (BO), relativo ao crime de furto de energia, em unidade policial competente.

Parágrafo único. A vistoria técnica deverá ser marcada em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega do Aviso de Recebimento (AR) pelo usuário.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei está sujeito às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência às fornecedoras de energia elétrica determinando que a irregularidade seja sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na primeira infração, tendo a advertida que obedecer ao procedimento previsto nesta lei, que implicará na emissão de nova notificação ao usuário.

II – multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do prestador do serviço, nunca inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será revertido ao o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC, criado pela Lei nº 3.480, de 24 de maio de 2019

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo determinar o órgão competente para a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 27 de abril de 2021.


Deputado Gerlen Diniz
Progressistas



Estado do Acre

Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Gerlen Diniz

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora proposto tem como fim precípua buscar reduzir riscos à integridade dos usuários – destinatários finais, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) -, em razão do atual contexto de escalada de violência já não restrita aos grandes centros.

Na medida que passamos a exigir uma comunicação prévia do fornecedor do serviço ao usuário quanto a realização de vistoria técnica no seu medidor, minoramos a ação de grupos criminosos que disfarçados de funcionários das empresas têm acesso as residências e praticam assaltos.

O presente PL é similar ao PL 83/2010 do estado do Amazonas, que durante anos foi alvo de ADI questionando a sua legalidade. Contudo, no início de 2021 o STF concluiu o julgamento e decidiu pela constitucionalidade da norma, não havendo portanto nenhum impedimento a apreciação do mesmo.

Rio Branco-Acre, 11 de maio de 2021.

Deputado Gehlen Diniz
Progressistas